

## PARECER JURÍDICO Nº. 63/2022

INTERESSADO: **AGÊNCIA DE SANEAMENTO DE PARAGOMINAS**

AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS- DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 7/2022-00002 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 15/2022- CONTRATAÇÃO DE REMANESCENTE DE LICITAÇÃO - FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL - RESCISÃO CONTRATUAL - ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO LICITAÇÃO - ARTIGO 24, INCISO XI<sup>1</sup> DA LEI Nº 8.666/93.

Inicialmente, cabe pontuar que a Administração optou por realizar esse processo com fundamento na Lei 8.666/93, assim, o respectivo contrato e seus procedimentos serão regidos pelas regras nelas previstas durante toda a sua vigência.

Desta forma, a finalidade desta manifestação jurídica é orientar quanto às exigências legais para a prática do ato administrativo sob o aspecto formal, isso porque excede à competência legal desta Procuradoria examinar aspectos técnicos, orçamentários ou de mérito, objetivando fiscalizar o controle prévio de legalidade mediante exame jurídico da contratação, nos termos do artigo 24, inciso XI da Lei nº 8.666/93, que regulamenta o artigo 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e contratos da Administração.

Trata-se aqui a dispensa de licitação, aplicável em casos de contratação de saldo e execução de remanescente em consequência de rescisão contratual.

### I. RELATÓRIO:

O presente auto é referente ao Processo Administrativo nº 15/2022 que trata da Dispensa de Licitação nº. 7/2022-00002, através do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00003 para contratação de remanescente de fornecimento de produtos, em consequência de rescisão contratual, enviado pela Coordenadora da Agência de Saneamento de Paragominas, Srta. Cláudia Alessandra de Jesus Pires, para assessoramento jurídico, através do Memorando nº. 244/2022, para realização de controle final de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

<sup>1</sup> XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido;



Assim, aprecio o procedimento licitatório analisando o controle prévio, objetivando assegurar a legalidade da contratação do saldo remanescente dos produtos, que se pretende nestes autos, observando que todos os requisitos exigidos foram devidamente notados e atendidos de acordo com a legislação pertinente.

Instruem o presente processo:

## 1- RELATÓRIO

- 1- O processo administrativo foi iniciado pelo ofício nº 446/2022 e o anexo I, remetido ao Prefeito Municipal, Sr. João Lucidio Lobato Paes, informando-o do cenário em que se encontra o processo supracitado, em oportuno, solicitou a autorização para abertura do processo de Dispensa Licitatória fundamentada no art. 24, inciso XI, fls. 001/003;
- 2- Ata da sessão pública do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0003 para o objeto "Aquisição de combustíveis: gasolina comum, óleo diesel s-10, bem como graxas, filtros, aditivos anti-poluentes e óleos lubrificantes para atender a Agência de Saneamento." , apresentando os classificados para o certame, fls. 004/021;
- 3- Contrato nº 036/2021 celebrado com a parte vencedora do certame, Posto Pier 21 LTDA, fls. 022/029;
- 4- Termo de Rescisão Contratual nº 001/2022 do referido contrato nº 036/2021, consoante as cláusulas as fundamentações, no dia 09 de setembro de 2022, fls. 030/031;
- 5- Publicação no Diário Oficial dos Municípios informando a rescisão contratual, fls. 032/033;
- 6- Ofício nº 432/2022 da Gerência Administrativo Financeira, Sr. Emerson Martins Alves, à Representante Legal, Keilane de Jesus Delpupo Sparandio, da empresa subsequente do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0003, Posto Pier 21 LTDA, informando-a das condições, objeto, o anexo I bem como o Laudo de Execução, propondo os termos de aceite para

X

contratar com esta Agência, de forma remanescente, fls. 034/038;

- 7- Declaração de concordância ao ofício nº432/2022, em conjunto a tabela orçamentária para atender o remanescente, fl. 039;
- 8- Documentos da empresa vice colocada do Pregão Eletrônico nº 9/2021-0003, Posto Pier 21 LTDA. Diante o chamamento, para sua habilitação acompanha os documentos solicitados no edital. Dentre outros, constam o contrato social e a documentação dos sócios, atestado de capacidade técnica, licença ambiental e suas exigências, habitações contábeis com seus certificados, Cadastro de Pessoa Jurídica, e as Certidões pertinentes e indispensáveis, fls. 040/110;
- 9- Ofício nº 165/2022-GPP à Sra. Rosilene Costa encaminhando o Termo de Autorização solicitado pelo ofício nº 446/2022, fls. 111/112;
- 10- Laudo de execução contendo as estimativas de consumo por qualificação de uso, fls. 113/115;
- 11- Justificativa para contratação por Dispensa de Licitação, fundamentada. Expondo os itens remanescentes, anexo I, a serem atendidos para execução do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00003, seguido do termo de rescisão nº001/2022, fls. 115/120;
- 12- Justificativa para escolha do fornecedor, uma vez que atendida a classificação dos concorrentes pelo Pregão supracitado, elegeu-se a segunda colocada no certame, fls. 121/122;
- 13- Justificativa para o preço proposto, uma vez que aceito, pois compreende ao valor fundamentado pelo mercado e as condicionantes da lei regente, 8.666/93, fls. 123/124;
- 14- Solicitou a Superintendência Administrativo Financeira, Sr. Alex Santos Keuffer, a dotação orçamentária através do memorando nº242/2022 para atendimento da Dispensa de Licitação. Em sua resposta, retorna os dados solicitados





pelo memorando nº 89/2022, órgão, unidade orçamentária, atividade programática, classificação econômica, subelemento, fls. 125/126;

- 15- Declaração de adequação orçamentária, emitida pela ordenadora de despesas desta Agência, a Sra. Rosilene G. Costa, anexo, a autorização; as solicitações de despesas nº 20220926001 e 20220926002 das por seus lotes seguidos de sua autorização, fls. 127/133;
- 16- Mapa de cotação de preços dos itens referentes a Dispensa de Licitação, fls. 134/136;
- 17- Termo de Referência consoante as cláusulas que o regem, e anexo I dos quantitativos para execução da vice-colocada, fls. 137/144;
- 18- Portaria nº006/2022, através da Superintendência Geral da Agência de Saneamento de Paragominas, nomeando a comissão permanente de licitação- CLP, em conjunto, a publicação no Diário Oficial dos Municípios, fls. 145/148;
- 19- Termo de Autuação para o processo administrativo nº 15/2022, com a Dispensa de Licitação nº7/2022-00002, fl.149;
- 20- Declaração da Dispensa de Licitação nº 7/2022-00002 para atender o objeto "aquisição de combustíveis: óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500, fluidos, bem como graxas, aditivos anti-poluentes e óleos lubrificantes para atender a Agência de Saneamento de Paragominas.", fl. 150;
- 21- Através do memorando nº 243/2022 o presidente da CPL solicitou à Superintendência Geral, a Sra. Rosilene Gomes Costa, o Termo de Ratificação e o Termo de Homologação/Adjudicação para a Dispensa de Licitação nº 7/2022-00002. Posterior, o Aviso e a Certidão do termo de Ratificação e Homologação/Adjudicação da Dispensa supramencionada, fls. 151/158;
- 22- Extrato de dispensa de licitação nº7/2020-0002 fls. 159/160;

X

23- Minuta do Contrato a ser celebrado entre as partes interessadas, consoante as cláusulas que assumam o cumprimento do contrato, fls. 161/167.

Dos documentos é o que importa relatar.

## 2. DA MANIFESTAÇÃO:

A presente análise visa verificar se foram preenchidos os requisitos exigidos pela Lei 8.666/93 para Dispensa de Licitação atendendo o Art. 24º, inciso XI desta lei. Assim, segue análise:

O legislador estabeleceu uma gama de hipóteses em que a licitação pública é dispensável, ou seja, a contratação pode ser realizada de forma direta, sem que haja disputa entre eventuais interessados. Quanto a esta modalidade de contratação direta, ensina o Professor Marçal Justen Filho:

"A dispensa de licitação verifica-se em situações em que, embora viável competição entre particulares, a licitação afigura-se objetivamente inconveniente com os valores norteadores da atividade administrativa, toda licitação envolve uma relação de custos e benefícios. Há custos econômicos propriamente ditos, derivados do cumprimento dos atos materiais da licitação (publicação pela imprensa, realização de testes laboratoriais, etc) e da alocação de pessoal. Há custos de tempo, referentes à demora para desenvolvimentos dos atos de licitação. Podem existir outras espécies de custos, a serem examinados caso a caso." (JUSTEN FILHO, Marçal. Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 16ª ed. São Paulo: RT, 2014, p. 397-398).

No que tange à contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, o inciso XI do art. 24 da Lei nº 8.666/93 prevê:

"Art. 24. É dispensável a licitação: (...)

XI - na contratação de remanescente de obra, serviço ou fornecimento, em consequência de rescisão contratual, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior e aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1993)

*[Handwritten signature]*

Cabe, da mesma forma, ressaltar que nos incumbe, prestar consultoria sob o prisma estritamente jurídico, não competindo adentrar no mérito de conveniência e à oportunidade dos atos praticados, nem analisar aspectos de natureza eminentemente técnico-administrativa, tudo conforme recomendação da Boa Prática Consultiva – BPC n° 07:

“O Órgão Consultivo não deve emitir manifestações conclusivas sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, sem prejuízo da possibilidade de emitir opinião ou fazer recomendações sobre tais questões, apontando tratar-se de juízo discricionário, se aplicável. Ademais, caso adentre em questão jurídica que possa ter reflexo significativo em aspecto técnico deve apontar e esclarecer qual a situação jurídica existente que autoriza sua manifestação naquele ponto.”

Portanto, frisa-se que é necessário a obediência a ordem de classificação, bem como a concordância do contratado em assumir o remanescente nas condições propostas pela primeira colocada preenchidos os requisitos do inciso XI do art. 24 da Lei n° 8.666/93.

### **3. DA CONCLUSÃO:**

Dessa forma, entende esta Procuradoria ser possível o prosseguimento do procedimento de dispensa de licitação, desde que atendida a ordem de classificação da licitação anterior, aceitas as mesmas condições oferecidas pelo licitante vencedor, inclusive quanto ao preço, devidamente corrigido; e que não seja ultrapassado o orçamento estimado para a contratação (Inciso XI do art. 24 da Lei n° 8.666/93 c/c Art. 41 da Lei n° 12.462/2011).

Ainda, a escolha pela contratação direta do remanescente encontra-se na esfera de discricionariedade do Administrador, devendo ser buscada a melhor solução para o caso concreto, orientada pelo interesse público, não podendo prever em abstrato qual é a solução quando a situação de extinção prematura do contrato ocorrer.

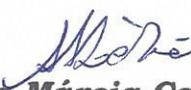
Oportuno demonstrar aqui que o motivo da rescisão do contrato n° 036/2021, ocorreu de forma amigável entre as partes face que a empresa primeira colocada, parte do contrato n° 036/2021, foi vendida a terceiros, formalmente comunicada a esta Autarquia para as devidas providências para com seus direitos de contratante, portanto, atribui-se

da lei nº 8.666/93 a qual foi o fundamento do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00003.

Em caráter legal a lei supra em seu art. 24 inciso XI, permite a contratação com a segunda colocada do Pregão Eletrônico nº 9/2021-00003, usando o saldo remanescente, ou seja, ao fazer o chamamento da segunda colocada no certame para atender apenas os itens licitados excedentes, vistos que são aquisições fundamentais para funcionalidade desta Agência.

Ressalvado o caráter opinativo desta alçada jurídica, e com o inarredável respeito a raciocínio diverso, este é o entendimento, S.M.J.

Paragominas, 05 de outubro de 2022

  
**Ângela Márcia Cassini Leite**

*Procuradora Jurídica Sanepar - Matrícula 1123136  
OAB 14.229-B*